



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

ERRATA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017

Objeto: contratação de empresa prestadora de serviços de assistência suplementar à saúde para os servidores da Câmara Municipal de Itabirito.

- Ficam alterados os itens 7.1.4.1 e observação do anexo II do edital em epígrafe, passando a ter a seguinte redação:

7.1.4.1- Como fator moderador adotar-se-á a taxa de co-participação limitada a 20% para consultas, exames e atendimentos ambulatoriais.

- Ficam alterados os itens 14.3, 14.6 e 14.18 e itens correspondentes do edital em epígrafe, passando a ter a seguinte redação:

14.3- A cobertura de exames e consultas médicas deverá ser em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, devidamente reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

14.6- Será obrigatória a isenção de taxa de co-participação em casos de despesas provenientes de cirurgias, internação, inclusive, hospitalar em centro de terapia intensiva ou similar, internação em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, sem limitação de prazo, valor e quantidade.

14.18- Não poderá ser exigido pela contratada o cumprimento de quaisquer carências, nos seguintes casos:

- a) os servidores e respectivos dependentes que já possuem o plano de saúde;
- b) os servidores e respectivos dependentes que solicitarem portabilidade;
- c) os servidores e respectivos dependentes, objeto deste contrato;
- d) os empregados contratados ou nomeados após a data de assinatura do contrato pela contratada disporão do prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data em que entrarem em exercício, para solicitarem a sua inclusão e dos seus dependentes legais no Plano de Saúde, ficando, nesse caso, também isentos de quaisquer carências para usufruírem os serviços.
- e) os dependentes que adquirirem tal condição após a inclusão de servidor no Plano de Saúde, seja por casamento, nascimento, adoção, guarda ou reconhecimento de paternidade, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, após o fato gerador, para serem incluídos, sob pena de cumprimento da carência prevista pela contratada.
- f) Nos demais casos, deverá ser respeitado o prazo para cumprimento de carências.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- Fica alterada a planilha dos anexos I e II, passando a ter a seguinte redação:

1- OBJETO: contratação de empresa prestadora de serviços de assistência suplementar à saúde para os servidores da Câmara Municipal de Itabirito.

Data de apresentação da proposta: 18/04/2017.

	A	B	C
FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE DE SERVIDORES	Valor mensal (por vida)	Valor mensal por faixa etária (A x B)
De 00 A 18 anos	10		
De 19 a 23 anos	7		
De 24 a 28 anos	4		
De 29 a 33 anos	2		
De 34 a 38 anos	7		
De 39 a 43 anos	3		
De 44 a 48 anos	14		
De 49 a 53 anos	5		
De 54 a 58 anos	0		
De 59 anos ou mais	22		
TOTAL VIDAS	74		

Valor total mensal (somatório da coluna c): _____

Valor total (**referente a 12 meses**) (valor total mensal x 12): R\$ _____

Taxa de Coparticipação: _____%

Demais condições conforme Edital.

Identificação, CNPJ, endereço e telefone da empresa proponente:

Dados Bancários:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa

OBS:

Como fator moderador adotar-se-á a taxa de co-participação limitada à 20% consultas, exames e atendimentos ambulatoriais.

*Não obstante a exigência de apresentação de preço relativo à contribuição por faixa etária e de porcentagem referente à coparticipação, somente a primeira terá caráter classificatório, ou seja, vencerá o certame a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** considerando o valor atribuído a todas as faixas etárias. Entretanto, a licitante deverá observar o limite de percentual estabelecido para a coparticipação (20%), sob pena de desclassificação.*

Em virtude de tais alterações no edital, a data de abertura do certame será designada para **18/04/2017** às **09:30** horas.

As demais condições permanecem inalteradas.

Itabirito, 29 de março de 2017.

JOSÉ MARIA GONÇALVES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito